

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/PMI/2026**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA**

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O
MUNICIPIO DE IÇARA E DE OUTRO
LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: Município De Içara, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, , representado pela a Sra. Dalvania Cardoso, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: Pregão Eletrônico nº. X060/PMI/2026, Processo Administrativo nº 060/PMI/2026, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto XX.

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. e nº. 058 de 29 de março de 2023 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Planejar, em conjunto com o leiloeiro, as fases do leilão, definindo diretrizes, cronograma e condições gerais do certame.
- b) Validar previamente os atos essenciais do procedimento, especialmente:
 - b.1. composição dos lotes;
 - b.2. preços mínimos de arrematação;
 - b.3. condições de pagamento;
 - b.4. instrumentos convocatórios;
 - b.5. resultados do leilão.
- c) Providenciar a publicação dos atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- d) Disponibilizar os bens para visitação pública, assegurando condições adequadas para inspeção pelos interessados.
- e) Exercer a supervisão e fiscalização da execução contratual, acompanhando a atuação do leiloeiro.
- f) Receber diretamente os valores de arrematação em conta específica, promovendo o controle e

conferência dos pagamentos.

g) Autorizar a liberação dos bens somente após a confirmação do pagamento integral.

h) Emitir e assinar os documentos necessários à formalização da transferência de propriedade dos bens.

i) Providenciar, no caso de veículos, a assinatura dos documentos de transferência, cabendo ao arrematante a regularização junto aos órgãos competentes.

j) Deliberar sobre casos omissos, situações excepcionais e eventuais impugnações ou recursos, nos termos da legislação aplicável.

3.2. A Contratada obriga-se a:

a) Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão, observando o cronograma estabelecido, a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pela Administração, executando integralmente os serviços sob sua responsabilidade, com estrita observância às condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

b) Auxiliar o Município na organização e composição dos lotes de bens a serem alienados, visando à adequada atratividade ao mercado, sempre mediante aprovação prévia da Administração.

c) Elaborar previamente as minutas dos instrumentos de divulgação dos leilões, inclusive minutas de edital e avisos, submetendo-os à análise e aprovação do Município, promovendo a ampla publicidade por meios eletrônicos e outros compatíveis, sem prejuízo das publicações oficiais.

d) Executar todas as atividades operacionais necessárias à realização dos leilões, incluindo:

d.1. organização dos bens em lotes;

d.2. registro fotográfico;

d.3. elaboração de catálogos;

d.4. disponibilização das informações ao público;

d.5. condução das sessões públicas, presenciais, eletrônicas ou híbridas;

e) Disponibilizar e operar plataforma tecnológica adequada à realização dos leilões, assegurando acesso público, transparência, registro dos lances, rastreabilidade das operações e acompanhamento em tempo real.

f) Assegurar que os leilões sejam realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 21.981/1932 e com as condições estabelecidas pela Administração.

g) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, garantindo:

g.1. recolhimento do valor dos bens diretamente aos cofres do Município;

g.2. pagamento da comissão diretamente ao leiloeiro;

g.3. apresentação dos comprovantes para validação pela Administração.

h) Não autorizar retirada de bens, emitir documentos de arrematação ou formalizar transferência de propriedade sem a comprovação do pagamento integral devidamente validado pelo Município.

i) Executar, quando se tratar de veículos, o correto preenchimento dos documentos de transferência, responsabilizando-se por eventuais erros, rasuras ou extravios.

j) Prestar contas de cada leilão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de relatório completo e documentação comprobatória.

k) Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso, quando não destinados à publicidade do certame.

l) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos e despesas operacionais, não cabendo qualquer ônus ao Município.

m) Obter todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços.

n) Não subcontratar o núcleo do objeto, consistente na condução do leilão, admitindo-se apenas apoio operacional, sem prejuízo de sua responsabilidade integral.

o) Submeter à validação prévia do Município os atos essenciais do procedimento, especialmente quanto à formação de lotes, preços mínimos, instrumentos convocatórios e resultados.

p) Cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade.

- q) Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer falha, irregularidade, indisponibilidade da plataforma, incidente ou fato superveniente que possa comprometer a regularidade, a segurança, a transparência ou a continuidade do leilão, incluindo, entre outros:
- q.1. falhas técnicas, indisponibilidades ou instabilidade da plataforma eletrônica utilizada;
 - q.2. ocorrência de irregularidades no curso do certame;
 - q.3. impugnações, questionamentos ou manifestações relevantes por parte de interessados ou órgãos de controle;
 - q.4. indícios de fraude, conluio ou comportamento atípico de participantes;
 - q.5. qualquer situação que possa afetar a validade dos atos praticados ou a lisura do procedimento.
- Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada de forma imediata, por meio oficial definido pela Administração, devendo o leiloeiro adotar, de forma concomitante, as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados, sem prejuízo das determinações posteriores do Município.
- r) Promover a ampla divulgação dos leilões, de forma complementar às publicações oficiais realizadas pelo Município, utilizando meios adequados à natureza do objeto e ao mercado potencial de interessados, de modo a assegurar a máxima competitividade do certame.
- s) A divulgação complementar poderá envolver, entre outros meios:
- s.1. publicação em jornais de grande circulação, quando tecnicamente recomendável;
 - s.2. divulgação em sítios eletrônicos especializados e plataformas digitais;
 - s.3. utilização de redes sociais, mailing e outros canais de comunicação;
 - s.4. disponibilização de catálogos eletrônicos contendo descrição detalhada e imagens dos bens;
 - s.5. outros meios de publicidade compatíveis com a natureza e relevância dos bens a serem alienados.
- t) Todas as despesas relacionadas à divulgação complementar correrão exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, sendo vedado qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

O Município não terá nenhuma despesa com pagamento do Contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de % (), sobre o valor de cada bem arrematado, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Objeto | Qt | Percentual máximo comissão | Desconto sobre o percentual máximo |
|------|--|-------|----------------------------|------------------------------------|
| 1 | Contratação de 01 (um) leiloeiro oficial (pessoa física) para execução de leilões públicos de bens inservíveis do Município. | 1,000 | 5% (cinco) por cento | |

Parágrafo único. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará este responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A aferição da execução do objeto dar-se-á por evento realizado, considerando-se cada leilão concluído como unidade de medição, cuja regularidade será verificada mediante análise da prestação de contas apresentada pelo leiloeiro contratado.

5.2. A prestação de contas constitui condição indispensável para o recebimento dos serviços, devendo ser apresentada pelo leiloeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, contendo, no mínimo:

- a) data de realização do leilão;
- b) relação dos lotes levados a leilão, com respectivas descrições;
- c) indicação dos lotes arrematados e não arrematados;
- d) valor mínimo de avaliação e valor de arrematação de cada lote;
- e) valor total arrecadado no leilão;

- f) identificação dos arrematantes (nome e CPF/CNPJ);
- g) quantidade de lotes arrematados por participante;
- h) comprovação dos pagamentos realizados pelos arrematantes, com a devida segregação entre os valores destinados ao Município e aqueles correspondentes à comissão do leiloeiro;
- i) registro de eventuais ocorrências relevantes durante a realização do leilão.

5.3. Deverão acompanhar a prestação de contas os documentos comprobatórios da regularidade do certame, incluindo:

- a) ata da sessão pública;
- b) relatórios extraídos da plataforma eletrônica utilizada;
- c) registros de lances;
- d) documentos de divulgação;
- e) demais elementos necessários à verificação da transparência, competitividade e regularidade do procedimento.

5.4. O Recebimento dos serviços ficará condicionado à análise e aprovação da prestação de contas pela Administração, que verificará:

- a) o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
- b) o repasse integral dos valores arrecadados ao Município;
- c) a correta aplicação do percentual de comissão contratado;
- d) a regularidade dos procedimentos adotados na condução do leilão.

5.5. A aprovação da prestação de contas implicará o recebimento definitivo dos serviços referentes ao respectivo leilão, para fins de controle administrativo e registro da execução contratual.

5.6. Constatadas inconsistências, omissões ou irregularidades, a Administração notificará o leiloeiro para saneamento no prazo que for fixado, suspendendo-se a aprovação da prestação de contas até a devida regularização.

5.7. A não regularização das pendências no prazo estabelecido poderá ensejar a rejeição da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato.

5.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do leiloeiro contratado por eventuais irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação não demanda previsão de dotação orçamentária, tendo em vista que não implica dispêndio de recursos públicos por parte da Administração Municipal, conforme demonstrado no item 9 deste Termo de Referência.

6.2. A remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão a ser paga pelos arrematantes, inexistindo ônus financeiro direto ou indireto ao Município, razão pela qual resta dispensada a indicação de rubrica orçamentária específica.

6.3. Dessa forma, considera-se atendido o requisito de adequação orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, diante da inexistência de impacto financeiro para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A contratada deverá executar rigorosamente o objeto do presente termo no prazo estabelecido, e cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presentes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. XXXX/XXXX/XXXX e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante

ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O valor poderá ser reajustado após cada doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

9.2.3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea "j", item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. XXXX/XXXX/XXXX, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 014/2024.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 014/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- a)** Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- b)** Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- c)** Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- d)** Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;
- e)** No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 014/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 014/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara , XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE IÇARA
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Cristina Lumertz
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

Maria Luiza Sombrio Spillere
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx